



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

DECRETO Nº. 004/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO CANAÃ-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando, a permanente necessidade de atualizar os dados cadastrais e promover a realização da prova de vida dos inativos e pensionistas que recebem benefício previdenciário de aposentadoria e/ou pensão por morte vinculados ao CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social, assegurando uma gestão eficiente no pagamento dos benefícios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Nova Canaã do Norte/MT, a realização da **Prova de Vida** dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - aposentado: servidor inativo, vinculado ao CANAÃ-PREVI;

II - pensionista: beneficiário de pensão previdenciária, vinculado ao CANAÃ-PREVI;



III - comprovação anual de vida: sistemática mediante a qual os servidores inativos e pensionistas, especificados nos incisos I e II, realizarão, anualmente prova de vida.

CAPÍTULO II DA PROVA DE VIDA

Art. 3º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao CANAÃ-PREVI deverão efetuar a Prova de Vida Anual no mês de aniversário, de acordo com o cronograma do Anexo I, parte integrante do presente Decreto, o qual possui caráter obrigatório.

§1º - A prova de vida constitui na atualização dos dados cadastrais dos segurados realizado no Sistema SigPrev.

Art. 4º - A prova de vida de que trata este Decreto, será mediante comparecimento pessoal no CANAÃ-PREVI, localizado na Avenida São Paulo, nº 89, Anexo a Prefeitura Municipal.

§1º - O aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ao recadastramento, devido à moléstia grave, situação que deverá ser comprovada por atestado médico original e atualizado com identificação legível do médico, poderá solicitar via telefone ou e-mail, ou, se fazer representar por terceiros junto ao CANAÃ-PREVI para agendamento de visita externa para fins de comprovação de vida, informando o endereço completo como ponto de referência.

§2º - As visitas externas serão realizadas por um representante do CANAÃ-PREVI, devidamente identificado.

§3º - Caso o segurado resida em outra Cidade ou Estado, o mesmo deverá solicitar ao CANAÃ-PREVI em formato digital, por e-mail através dos endereços eletrônicos



canaaprevi@novacanaadonorte.mt.gov.br, ou, realizar o download através do site <https://sic.tce.mt.gov.br/62/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1535/id_assunto_item/9312>, “Anexo II - Declaração de Prova de Vida 2020”, conforme Anexo II deste Decreto o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado, registrado em cartório e encaminhado via Correios através de AR juntamente com cópia autenticada em cartório de toda documentação exigida no Art. 5º do presente Decreto para o CANAÃ-PREVI, endereço Avenida São Paulo, nº 89, Centro, Nova Canaã do Norte/MT, CEP: 78.515-000.

Art. 5º - A prova de vida será realizada no **mês de aniversário** dos aposentados e pensionistas devendo apresentar os seguintes documentos originais:

I – RG;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Declaração de Prova de Vida devidamente registrada em cartório caso o servidor inativo e/ou pensionista não residir no município de Nova Canaã do Norte/MT e estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente na sede do CANAÃ-PREVI conforme Art. 4º, § 3º deste decreto.

Parágrafo único - Concluído o processo de Prova de Vida será emitido o comprovante de comparecimento a ser entregue ao segurado.

Art. 6º - A realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Art. 7º - Os inativos e pensionistas que não realizarem a prova de vida dentro do prazo determinado neste Decreto e com as observâncias das normas estabelecidas acarretará em suspensão provisória do pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria e/ou pensão por morte ao qual faz jus.

§ 1º - O pagamento será restabelecido quando a situação cadastral e a comprovação anual de vida forem totalmente regularizadas junto ao CANAÃ-PREVI, sendo



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

normalizado na folha de pagamento imediatamente posterior à regularização com a reposição dos valores devidos durante o período em que tenha vigorado a suspensão.

§ 2º - Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte, por não realização da Prova de Vida, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportadas exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 9º - Os casos não especificados neste decreto serão tema de análise pela Direção do CANAÃ-PREVI.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 10 DE JANEIRO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Homologo:

CRISTINA ALVES MARANI
Diretora Executiva do CANAÃ-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PROVA DE VIDA 2020

Mês de Aniversário do Segurado	Prazo para Recadastramento	Bloqueio do pagamento caso não realize Prova de Vida
JANEIRO	JANEIRO/2020	FEVEREIRO/2020
FEVEREIRO	FEVEREIRO/2020	MARÇO/2020
MARÇO	MARÇO/2020	ABRIL/2020
ABRIL	ABRIL/2020	MAIO/2020
MAIO	MAIO/2020	JUNHO/2020
JUNHO	JUNHO/2020	JULHO/2020
JULHO	JULHO/2020	AGOSTO/2020
AGOSTO	AGOSTO/2020	SETEMBRO/2020
SETEMBRO	SETEMBRO/2020	OUTUBRO/2020
OUTUBRO	OUTUBRO/2020	NOVEMBRO/2020
NOVEMBRO	NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020
DEZEMBRO	DEZEMBRO/2020	JANEIRO/2021

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA 2020**

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de realizar atualização cadastral junto ao CANAÃ-PREVI, e na impossibilidade de comparecer pessoalmente ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Canaã do Norte /MT no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:			
Nome Completo:			
Estado Civil:		CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	Data da Expedição:	
Endereço:			Bairro:
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone para contato:		E-mail:	
<p>Declaro, também, estar ciente de incorrer em infrações e sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, caso comprovados dados falsos, omissos ou adulterados.</p> <p>Ciente, firmo o presente em uma única via.</p> <p>..... (local e data)</p> <p>..... (Assinatura)</p>			
PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por autenticidade			